



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CREA-PI

Processo: CF-1813/2016

Tipo de Processo: Governança: Controle - Auditoria Interna

Assunto: Crea-PI - Relatório de Auditoria - Exercício 2015

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Foram examinados os atos e fatos da Gestão Administrativa, Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária e de Gestão, dos responsáveis pelo Crea-PI, no período 23 a 28 de julho de 2017, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, conforme Relatório de Auditoria nº 027/2017, observando as disposições contidas nas Normas Gerais de Auditoria Governamental.

Os exames e demais procedimentos julgados necessários no decorrer dos trabalhos de auditoria foram efetuados por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação específica, aplicável aos Conselhos de Engenharia, e Agronomia, às Normas Gerais da Administração Pública e Manual de Auditoria do Confea, incluindo verificação quanto ao cumprimento das Leis, Decretos, Resoluções, Regimento e Regulamentos, à legitimidade dos atos e fidedignidade dos documentos, aos aspectos de eficiência e eficácia da Gestão Administrativa, Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária e de Gestão, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da Auditoria.

Ante a não aceitação das justificativas apresentadas pelo Regional, relativas às não conformidades constantes do Relatório Final de Auditoria nº 027/2017, foram mantidas as não conformidades de nºs. **01, 11, 12, 13, 16, 17, 20 e 23**, que serão verificadas por ocasião da próxima Auditoria, e da análise procedida nas Demonstrações Contábeis, a saber:

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1.Regimento

Não conformidade 01: Reincidência. Enquanto o Regimento do Crea-PI, contendo as atualizações necessárias, não for homologado pelo Confea e publicado no Diário Oficial a não conformidade será mantida.

Comentários do Regional: Informamos que em fevereiro de 2017 foi nomeada uma Comissão para proceder a revisão do Regimento Interno do Crea-PI, através da Decisão PL nº 039/2017, **ANEXA**, porém devido a indisponibilidade de alguns membros não foi possível a realização de reunião para iniciar os trabalhos, no exercício de 2017. Diante do exposto faremos a renovação da constituição da Comissão no exercício de 2018 e daremos prosseguimos aos trabalhos da Comissão.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada, considerando que a inconformidade em questão já foi apontada no Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2014, denotando falta de empenho do Regional em proceder a revisão de seu Regimento Interno, encontrando-se em desacordo com a legislação estabelecida pelo Confea.

3 - ATIVIDADE FINALÍSTICA

3.1 - Registro e Cadastro

Não conformidade 11: Empresas classificadas como “não enquadradas”, sem previsão legal.

Comentários do Regional: Informamos que essa classificação realmente não era para constar no PTA, o que houve foi a não classificação dos mesmos nas Classes pertinentes. Tomaremos providências para que tal não conformidade não venha a se repetir.

Comentários da Auditoria: Justificativa 11, não acatada, pois das medidas adotadas não sanam a não conformidade apontada por tratar-se de fato pretérito.

4. FISCALIZAÇÃO

Não conformidade 12: Informações parcialmente fornecidas, pois o sistema utilizado pelo Crea-PI não informa o número de encaminhados às Câmaras Especializadas, prejudicando a formação de convicção sobre a área auditada,

Comentários do Regional: Informamos que o quadro está parcialmente preenchido devido ao fato de que o Crea-PI não emite notificação preventiva desde 04/08/2013, quando passou a vigor os efeitos da Resolução nº 1.047/2013 sobre a Resolução nº 1008/2004.

Comentários da Auditoria: Justificativa 12, não acatada, pois a não conformidade detectada referia-se o número de processos encaminhados às Câmaras e não ao número de notificações.

4.1 – Planejamento

Não conformidade 13: A não participação das Câmara Especializadas na elaboração e supervisão do planejamento da fiscalização.

Comentários do Regional: Serão tomadas providências cabíveis para que tal não conformidade possa ser sanada, porém no exercício de 2018.

Comentários da Auditoria: Justificativa 13, não acatada, pois das medidas adotadas não sanam a não conformidade apontada por tratar-se de fato pretérito.

6.2- LICITAÇÕES

Não Conformidades 16: Não atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, arts. 40, §1º; 06, inciso IX; 15, inciso V e 22, § 3º; Decreto 3.555/2000, art. 08, incisos I e II e Decreto 5.450/05, art. 9, §2º.

Comentários do Regional: Serão tomadas providências cabíveis para que tais não conformidades possam ser sanadas, porém no exercício de 2018.

Comentários da Auditoria: Justificativa 16, não acatada, pois das medidas adotadas não sanam a não conformidade apontada por tratar-se de fato pretérito.

Não Conformidades 17: Não observância ao disposto no Decreto 5.450/05, art. 1º, parágrafo único.

Comentários do Regional: Serão tomadas providências cabíveis para que tais não conformidades possam ser sanadas, porém no exercício de 2018.

Comentários da Auditoria: Justificativa 17, não acatada, pois das medidas adotadas não sanam a não conformidade apontada por tratar-se de fato pretérito.

8 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

8.3.1 - Pagamento de Horas Extraordinárias

Não conformidade 20: Realização de pagamento de horas extras sem aparo legal.

Comentários do Regional: Informamos a essa auditoria que a atual gestão suspendeu, desde JAN/2018, os pagamentos de horas extras dessa natureza.

Comentários da Auditoria: Justificativa 20, não acatada, pois das medidas adotadas não sanam a não conformidade apontada por tratar-se de fato pretérito.

8.7 - Obrigações Acessórias**Não conformidade 23: Ausência de atualização do Programa de Previsão de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO.**

Comentários do Regional: Serão tomadas providências cabíveis para que tal não conformidade possa ser sanada, porém no exercício de 2018.

Comentários da Auditoria: Justificativa 23, não acatada, pois das medidas adotadas não sanam a não conformidade apontada por tratar-se de fato pretérito.

CONCLUSÃO: Considerando que as medidas administrativas adotadas citadas nas justificativas, não sanam as não conformidades apontadas, por se tratar de fatos pretéritos, tornando-se efetivas a partir de sua implantação e, ainda, a manutenção das recomendações: **01, 11, 12, 13, 16, 17, 20 e 23** por terem sido consideradas insuficientes para descaracterizar as não conformidades apontadas; não ter sido constatados desvios/má fé na utilização dos recursos repassados e a baixa materialidade das falhas apontadas, conclui-se pela **Regularidade com Ressalvas** a gestão dos administradores responsáveis pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí, no exercício de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 22/02/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Paes Kuhlmann, Gerente da Auditoria**, em 22/02/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilis do Rosário Lopes Guimarães, Analista**, em 22/02/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170252** e o código CRC **5D82FB5A**.